



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

Edital MMA/FNMC Nº 01/2014

REFERENTE À ÁREA 1 – DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO
TECNOLÓGICA DA
CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC Nº 01/2014 PARA
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

TEMA – INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E AO
DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA DE
MENOR CONTRIBUIÇÃO PARA PRODUÇÃO DE GASES DO EFEITO
ESTUFA DIRETA OU INDIRETAMENTE

TIPOS DE PROJETOS

**PROJETOS E ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO
ENERGÉTICO DO BIOGÁS (aterros sanitários, dejetos da pecuária) E DA
ENERGIA SOLAR**

Brasília, 14 de Fevereiro de 2014

INDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. QUEM PODE PARTICIPAR.....	4
4. QUEM É O BENEFICIÁRIO FINAL	4
5. INSUMOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	5
6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO.....	8
7. RECEBIMENTO DE PROJETOS.....	10
8. SELEÇÃO DE PROJETOS.....	11
9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
10. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA.....	12
11. CALENDÁRIO.....	12
12. OBRIGAÇÕES.....	12
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	13
14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.....	13
15. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente edital é parte integrante da CHAMADA PÚBLICA MMA/FNMC N° 01/2014 PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, que visa esclarecer os procedimentos a serem observados pelos proponentes cujos projetos se enquadram na Área de Concentração n° 1: Desenvolvimento e Difusão Tecnológica, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Fundo Clima.

1.2. O Fundo Clima tem o objetivo de aplicar recursos financeiros em ações de apoio à consecução dos compromissos nacionais voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos efeitos da mudança do clima. (Lei n° 12.114/2009). Em 2010, foi regulamentado pelo Decreto n° 7.343/2010 e iniciou suas operações em 2011.

1.3. Assim, o Fundo Clima desempenha papel fundamental no fomento a ações públicas e privadas, potencializando iniciativas inovadoras em alternativas tecnológicas, econômicas e sociais rumo a uma nova perspectiva sustentável.

1.4. Seus recursos são aplicados em apoio financeiro reembolsável e não-reembolsável e em linhas de atuação previamente definidas por um Comitê Gestor que congrega instituições governamentais e não governamentais.

1.5. Considerando suas diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos, o Fundo Clima elaborou o Plano Anual de Aplicação de Recursos para 2014, do qual esse Edital contempla a seguinte linha de ação:

i. LINHA DE AÇÃO 1 – Área de Concentração: Desenvolvimento e Difusão Tecnológica, Tema: Incentivo à eficiência energética e ao desenvolvimento e aplicação de fontes de energia de menor contribuição para produção de GEE direta ou indiretamente, Tipos de Projetos: Projetos e Estudos para aproveitamento energético do biogás (aterros sanitários, dejetos da pecuária) e energia solar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, o aumento observado da temperatura média do planeta é devido sobretudo às atividades humanas, tais como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento das florestas tropicais. Ainda segundo o IPCC, o aumento da temperatura média do planeta pode chegar a 6°C em 2100. O que os estudiosos em todo o mundo buscam agora é dimensionar os impactos dessa mudança do clima no cotidiano das pessoas, pois a elevação na temperatura média do planeta poderá trazer graves consequências econômicas e sociais, podendo provocar uma redução acentuada na disponibilidade de alimentos e levar a fome a milhões de pessoas. Nesse contexto, pode-se afirmar que são inúmeras as iniciativas necessárias para encaminhar uma agenda governamental coerente, responsável e eficaz no tema de mudanças climáticas. Muitas dessas iniciativas podem ser conduzidas também pela iniciativa privada ou por organizações não governamentais, isoladamente ou em parceria com o governo.

2.2. Em relação à questão energética, o Fundo Clima consistiu uma linha de ação contendo tema específico voltado ao incentivo à eficiência e ao desenvolvimento de fontes de energia que contribuam com menor emissão de gases de efeito estufa. Esta proposta de linha de ação visa a estimular experiências para a implantação ou viabilização de energias alternativas que, por

diversas razões, encontram dificuldade de se difundirem como forma plenamente econômica de geração de energia.

2.3. Estima-se que 16,5% das emissões nacionais de gases de efeito estufa em CO₂eq no ano de 2005 correspondem ao setor energético. Mesmo que a matriz energética brasileira seja considerada uma das mais limpas do mundo, devido ao crescimento econômico e ao aumento da demanda energética, a produção a partir de fontes contaminantes vem crescendo em relação às fontes limpas.

2.4. Em virtude de as possibilidades de financiamento serem amplas e atingirem uma diversidade de atores e formas de produção energética, optou-se, neste momento, por alguns segmentos e atores que sejam capazes de aportar uma contribuição imediata à causa de mitigação, através de projetos experimentais com boas perspectivas de serem replicados em escala comercial. Espera-se, portanto, que os projetos apoiados venham a indicar possíveis caminhos para a utilização de recursos reembolsáveis no futuro.

2.5. A energia solar é considerada uma alternativa energética promissora para enfrentar os desafios da expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental. A vantagem da energia solar para aquecimento é o uso de um recurso abundante (irradiação solar) sem comprometer os recursos naturais existentes. Alia-se a esse fato a economicidade dos projetos solares de aquecimento. Com o custo atual da energia, gás e combustíveis líquidos no país o uso do aquecimento solar pode dar retorno financeiros em prazos inferiores a 5 anos. Conforme dados do relatório "Um Banho de Sol para o Brasil", do Instituto Vitae Civilis, o Brasil, por sua localização e extensão territorial, o país recebe energia solar da ordem de 1013 MWh (mega Watt hora) anuais, o que corresponde a cerca de 50 mil vezes o seu consumo anual de eletricidade.

2.6. Da mesma forma, o biogás é recurso energético renovável, na forma de combustível gasoso, com origem na decomposição de matéria orgânica, que transforma metano em energia limpa. Os dejetos da pecuária geram impactos hídricos e atmosféricos, além de produzir gases de efeito estufa Segundo a Embrapa, o manejo de dejetos animais para aproveitar gás metano na geração de energia é atividade com grande potencial, especialmente por já existir metodologia aprovada.

2.7. O uso de recursos do Fundo Clima possibilitará criar alguns projetos com efeito demonstrativo que incentivem as empresas a investir na tecnologia com recursos próprios, tendo em vista a economicidade da solução.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Podem atender a este edital específico e apresentar propostas ao Fundo Clima as universidades, institutos e fundações públicas, os entes federados (estados, distrito federal e municípios), e as organizações sem fins lucrativos da sociedade civil brasileira (entidades ambientalistas, associações de produtores ou trabalhadores, cooperativas, sindicatos, fundações ou institutos educacionais e de pesquisa) que tenham interveniência com alguma entidade pública no projeto.

4. QUEM É O BENEFICIÁRIO FINAL

4.1. Aproveitamento Energético do Biogás: produtores rurais, prefeituras municipais, cadeia produtiva da agropecuária.

4.2. Aproveitamento da Energia Solar: empresas de pequeno porte; instituições públicas, populações vulneráveis aos efeitos da mudança do clima, segmentos sociais com potencial para melhoria de eficiência energética.

5. INSUMOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO

5.1. OBJETO

5.1.1. O OBJETO da proposta de projeto para **aproveitamento energético do biogás especificamente originado na pecuária e em aterros sanitários**, que resulte em aplicação prática, sustentável e viável na redução de emissões, deverá contemplar um dos seguintes itens:

- i) Estudos de viabilidade para implantação de projetos, contemplando-se uma matriz institucional de responsabilidades e competências dos diversos atores envolvidos.
- ii) Levantamentos e cadastramentos voltados para definir o potencial de emissões e de reduções na produção do biogás.
- iii) Avaliações sobre o potencial de uso do biogás gerado.
- iv) Projetos experimentais e demonstrativos de aproveitamento energético do biogás.

5.1.2. O OBJETO da proposta de projeto para **aproveitamento da energia solar**, que resulte em aplicação prática, sustentável e viável na redução de emissões, deverá contemplar um dos seguintes itens:

- i) Estudos sobre eficiência energética no Brasil, considerando, prioritariamente, a energia termo-solar e sua viabilidade técnica.
- ii) Estudos sobre a ampliação do uso da energia solar mediante incentivos positivos à eficiência energética e instrumentos fiscais.
- iii) Aplicações inovadoras da energia solar em programas e projetos governamentais.
- iv) Projetos de apoio à disseminação de programas locais de uso de energia solar e da eficiência energética.
- v) Projetos demonstrativos sobre aproveitamento da energia termo-solar em áreas, setores ou populações vulneráveis aos efeitos da mudança do clima.
- vi) Projetos demonstrativos de energia termo-solar no processo de produção da indústria.

5.2. ESCOPO

5.2.1. Este edital pretende atender à demanda de experiências de projetos voltados para o aproveitamento de fontes alternativas de energia e maior eficiência em sua utilização através de tecnologias que possam ser reproduzidas e ampliadas. Serão consideradas as propostas de Estudos, desde que demonstrem sua viabilidade técnica e aplicação prática.

5.2.2. Os projetos apoiados deverão priorizar iniciativas que contemplem uma abordagem de desenvolvimento sustentável e que sejam capazes de promover o desenvolvimento local

econômico e social sem grandes impactos ambientais. Essas iniciativas devem demonstrar o impacto do projeto para a mitigação da mudança do clima, bem como para a adaptação aos seus efeitos.

5.2.3. Nos casos de projetos com impactos para populações locais, devem ser consideradas as dificuldades sociais e de acesso a crédito, focando-se em ações pioneiras no uso de energias renováveis e eficientes, considerando-se as dificuldades de acesso a esse tipo de tecnologia.

5.2.4. Nos casos de projetos-piloto, tanto para uso industrial, quanto sobre aproveitamento da energia solar em áreas, setores ou populações vulneráveis aos efeitos da mudança do clima, deve-se proporcionar aos possíveis interessados um local em que se possa conhecer a tecnologia de forma prática, reduzindo a incerteza de que a tecnologia planejada não funcione adequadamente. Assim, o apoio privilegia a implantação de equipamentos, máquinas e sistemas voltados à produção de energia de razoável aceitabilidade pelos agentes econômicos ou que, por quaisquer motivos, apresentem maior facilidade de implementação. Também será dada prioridade a regiões e instituições com maior dificuldade de acesso a financiamento por outros canais de obtenção de crédito.

5.2.5. Diversos segmentos industriais necessitam de calor de processo com temperaturas que podem ser atingidas com uso de tecnologia solar de aquecimento. O Programa Minha Casa Minha Vida contribuiu para um avanço significativo no uso de sistemas residenciais unifamiliares de aquecimento de água nos últimos anos, porém, ainda é necessário investimento tecnológico para o desenvolvimento destes sistemas em habitações coletivas e o desenvolvimento de sistema de monitoramento e verificação do desempenho dos sistemas já instalados. Além disso, o uso de tecnologias similares na indústria é baixo. O uso de lenha para o aquecimento de processos industriais tem sido um grande vetor de desmatamento em várias regiões do país. Em locais com redes de distribuição de gás natural, já ocorre uma substituição da lenha pelo gás em várias indústrias. Porém, a rede brasileira de distribuição de gás é pequena e mal distribuída regionalmente. O uso de energia elétrica é o mais comum para substituir a lenha, sendo também utilizados diversos combustíveis líquidos. Assim, devem ser consideradas nos projetos apoiados a sustentabilidade da origem da energia, sobretudo no caso do uso da lenha, contemplando-se o manejo adequado e a conservação das áreas fornecedoras de insumos.

5.2.6. Todos os projetos ou estudos apoiados devem demonstrar a funcionalidade prática do uso da tecnologia de aquecimento nos processos industriais e demais setores, inclusive com a produção de um guia explicativo que possibilite replicar a experiência em projetos similares.

5.2.7. Todos os projetos devem considerar em suas propostas a sua contribuição para aliviar o uso dos sistemas de distribuição e transmissão, concorrendo para incrementar a eficiência energética do país.

5.2.8. Todos os projetos ou estudos devem demonstrar a estimativa de redução do custo do consumo de energia projetado pelo uso da tecnologia em processo industrial e outros (estimativa em 2, 5 e 10 anos).

5.3. INSUMOS GERAIS

5.3.1. Outros insumos técnicos para a elaboração do projeto poderão ser encontrados nos seguintes documentos:

i) Roteiro para apresentação de proposta de projeto ao Fundo Clima – Versão 1/2014. **(DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

<http://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/projetos>

ii) Glossário Fundo Clima – Versão 1/2014

http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fundo_clima/glossario_fundo_clima_fev_2014.pdf

iii) Manual para uso do roteiro de apresentação de proposta de projeto Versão 1/2014

http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fundo_clima/manual%20para%20uso%20do%20roteiroapresp proposta_ versol2fev2014.pdf

iv) Balanco de Energia Útil publicado pelo Ministério de Minas e Energia (MME)

<http://www.energiabrasil.gov.br/BEN/BalancoEnergiaUtil.pdf>

v) Plano Nacional de Eficiência Energética – PNEF, MME – 2011 (sobretudo capítulo 12)

<http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/PlanoNacEfiEnergetica.pdf>

vi) Plano Nacional de Agroenergia – 2006 - 2011, 2ª Edição Revisada, MAPA - Embrapa Informação Tecnológica, Brasília, 2006.

http://www.embrapa.br/publicacoes/institucionais/agroenergia_miolo.pdf

5.3.2. No Brasil, entre os esforços mais recentes e efetivos de avaliação da disponibilidade de radiação solar, destacam-se os seguintes: a) Atlas Solarimétrico do Brasil, iniciativa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), em parceria com o Centro de Referência para Energia Solar e Eólica Sérgio de Salvo Brito (CRESESB); b) Atlas de Irradiação Solar no Brasil, elaborado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e pelo Laboratório de Energia Solar (Labsolar) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

5.3.3. Algumas iniciativas, quanto a energia solar e eficiência energética no Brasil a serem consideradas, são as seguintes: Rede Brasil de Capacitação em aquecimento solar (DASOL - Departamento Nacional de Aquecimento Solar da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento da ABRAVA); QUALISOL - Programa de Qualificação de Fornecedores de Sistemas de Aquecimento Solar, parceria entre o Inmetro, o PROCEL e ABRAVA; NORMASOL criado com apoio do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e da FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos; Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para Coletores Solares – Inmetro; projeto “CIDADES SOLARES”, iniciativa liderada pela ABRAVA.

5.4. CONDICIONANTES TÉCNICAS

5.4.1. Os projetos experimentais deverão apresentar, em seu plano de trabalho, inversão de capital (investimentos) da ordem de 60% no mínimo em relação ao total orçado.

5.4.2. O valor mínimo de uma proposta de projeto experimental deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.4.3. O valor máximo de uma proposta de projeto de estudos e elaboração de planos deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.4.4. A proposta de projeto deverá, NECESSARIAMENTE, contemplar em seu título principal um dos OBJETOS estipulados nas alíneas (i) a (iv) do item 5.1.1 ou nas alíneas (i) a (vi) do item 5.1.2. deste Edital. O subtítulo da proposta poderá especificar o conteúdo do projeto.

5.4.5. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, prever um cronograma de desembolso de recursos.

5.4.6. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, propor indicadores de acompanhamento dos projetos.

5.4.7. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, apresentar um responsável financeiro, um responsável técnico e um gerente.

5.4.8. A proposta de projeto deverá, **NECESSARIAMENTE**, comprovar os valores solicitados por pesquisa de mercado (consultas à internet, fornecedores, tabelas de preços, outros projetos semelhantes, atas de registros preços ou similares/equivalentes).

6. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. TIPOS DE INSTRUMENTOS

6.1.1. Os instrumentos legais e respectivas consequências normativas e condicionantes dependerão da natureza da instituição selecionada, sendo convênios para os entes federados estaduais e municipais e para as entidades da sociedade civil ou termos de cooperação para instituição vinculada à União.

6.2. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.2.1. Poderão ser realizadas, com recursos do Fundo Clima, despesas identificadas nas categorias econômicas “Despesas Correntes e de Capital”, conforme detalhamento e classificação de elementos de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento **2014** (<http://www.planejamento.gov.br>).

6.2.2. Poderão ser pagas despesas de natureza eventual, decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas durante a execução do projeto (considera-se como despesa elegível o pagamento dos seguintes tributos: INSS cota segurado e patronal, IR e ISS).

6.2.3. Para as despesas financiáveis deverão ser consideradas as seguintes ressalvas:

a) Os valores máximos de diárias a serem concedidos devem seguir o Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006.

b) O limite máximo com despesas de diárias e passagens destinadas a servidores públicos é de 2% do valor solicitado.

c) Todas as despesas com colaboradores eventuais deverão ser alocadas em “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

d) As despesas com alimentação serão permitidas somente para viabilizar as ações necessárias para o alcance do objeto proposto, devidamente justificadas.

6.2.4. Não serão financiadas, com os recursos do Fundo Clima, as despesas referentes à:

a) ações que não cabem ao concedente realizar originalmente.

- b) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.
- c) Despesas referentes à elaboração da proposta apresentada.
- d) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica (aplica-se inclusive para professores a proibição).
- e) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- f) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro do convenente; pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.
- g) Remuneração (contratação) de instituição parceira.
- h) Despesas com pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- i) Despesas com pessoal da instituição proponente.
- j) Despesas com realização de obras e/ou benfeitorias em imóveis de terceiros.
- k) Despesas com aquisição de bens móveis usados.
- l) Despesas com aquisição de bens imóveis.
- m) Despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto.
- n) Despesas com Bolsa de Estudos.
- o) Despesas com Estágio (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação trabalhista).
- p) Despesas administrativas de competência do proponente (água, luz, telefone, aluguel, internet) assim como serviços administrativos, tais como secretária, contador etc.

- q) Transferência de recursos para clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres.
- r) Despesas com festividades, comemorações, coffee breaks e coquetéis.
- s) Despesas com pedágio, estacionamento ou similares.
- t) Despesas com manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente.
- u) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente.
- v) Tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA.
- x) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros.

6.3. CONTRAPARTIDA

6.3.1. As regras de contrapartidas são as estabelecidas no Art. 60 da LDO 2014 (Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013).

6.3.2. A Contrapartida disponibilizada deve se referir ao valor total de recursos do projeto e deve ser compatível com a capacidade instalada ou de mobilização da instituição proponente, guardando proporcionalidade com o montante de recursos necessários para a execução do projeto e com a natureza jurídica da instituição.

- a) A contrapartida deverá ser em recursos monetários (dinheiro), recebendo a denominação de CP-Financeira, quando for efetuado convênio com instituição pública estadual ou municipal. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada, proporcionalmente aos repasses do Fundo Clima, na conta específica para execução do projeto.
- b) Para os instrumentos de transferência a serem firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida pode ser em bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que calculados sobre o exato montante que será agregado ao projeto.
- c) Para as instituições federais, não há previsão de contrapartida.

7. RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. No caso de Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, as propostas devem ser inseridas no Portal dos Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br), no seguinte programa:

4490220140001

7.2. É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV e redigidas de acordo com o roteiro de projetos do Fundo Clima, conforme a alínea (i) do item 5.3.1. deste Edital.

7.3. No caso das instituições federais, o envio das propostas deverá ser realizado pelos serviços do Correio, com postagem comprovada até o dia do vencimento do prazo para apresentação de propostas, na forma do Roteiro de projetos do Fundo Clima, conforme a alínea (i) do item 5.3.1. deste Edital.

8. SELEÇÃO DE PROJETOS

8.1. Etapa Eliminatória

8.1.1. Serão eliminadas as propostas de projetos que:

- a) Não se enquadrarem na Linha5 da Chamada Pública MMA/FNMC N° 01/2014 para apresentação de projetos e atendendo às especificações dos objetos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital.
- b) Forem apresentadas por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- c) Forem apresentadas por instituições privadas com menos de três anos de constituição.
- d) Não estiverem no formato do Roteiro de Projetos do Fundo Clima, conforme inciso (i) do item 5.3.1. deste Edital, ainda que atendidas as formas de inserção no SICONV. A proposta de projeto conforme Roteiro do Fundo Clima deverá ser anexada na ABA ANEXOS do SICONV em formato PDF.

8.2. Etapa Classificatória

8.2.1. Os projetos serão classificados conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. AVALIAÇÃO TÉCNICA	50
1.1. Relevância do(s) problema(s) abordado(s)	10
1.2. Qualidade da solução proposta	20
1.3. Adequação temática e cronograma	10
1.4. Orçamento (razoabilidade, termos referênciã e comprovações)	10
2. CLAREZA METODOLÓGICA	30
2.1. Impacto (na população, na abrangência territorial e em mudança do clima)	10
2.2. Indicadores objetivos	10
2.3. Replicabilidade	10
3. PROPONENTE	20
3.1. Experiência da instituição com projetos	10
3.2. Qualificação da equipe técnica	10

8.2.2 A listagem classificatória dos projetos aprovados será submetida à votação do Comitê Gestor, entidade colegiada composta por representantes da sociedade civil, da comunidade científica e de diversas esferas do setor público, a partir das informações de sua Secretaria Executiva.

8.2.3. O Comitê Gestor poderá solicitar informações suplementares ao corpo técnico do Fundo Clima, para análise mais detalhada das propostas e decisão sobre seu apoio, sempre que julgar necessário.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado será disponibilizado no sítio do Fundo Clima - www.mma.gov.br/fundoclima, bem como no SICONV, em caso de convênio.

10. CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA

10.1. Caso haja condicionantes a serem atendidas, os representantes legais das instituições proponentes serão oficialmente comunicados.

10.2. Após o atendimento das condicionantes, o projeto será encaminhado para celebração do Instrumento de Transferência, quando será exigida a documentação e condicionantes elencadas na Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

10.3. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no Fundo Clima.

11. CALENDÁRIO

FASES	PRAZOS
Envio de propostas (ver item 7)	Até 15 de março
Exame prévio das propostas	Até 25 de março
Seleção e julgamento (ver item 8)	Até 10 de abril
Divulgação dos resultados (ver item 9)	Até 15 de abril

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Os responsáveis pelos projetos selecionados obrigam-se a:

a) Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.

b) Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, por meio de:

i) Relatório de atividades contendo informações sobre a execução do projeto.

ii) Notas fiscais, ou equivalentes, dos recursos recebidos como apoio para realização do projeto.

iii) Fotos, folhetos, certificados, listas de presença e outros que comprovem a realização do projeto para o qual foi concedido o apoio.

c) Atender às solicitações de informações sobre execução do projeto, sempre o Fundo Clima julgar necessário.

d) Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dos atos da administração do Fundo Clima praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Fundo Clima, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do ano, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

15.2. O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto selecionado serão realizados por técnico indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

15.3. É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

15.4. No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos serão restituídos via SICONV ou via postagem, em prazo não superior à dez dias após a publicação do resultado final.

15.5. As disposições deste Edital, bem como os projetos das instituições proponentes, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

15.6. Os direitos sobre os produtos dos projetos apoiados serão objeto de tratamento específico no Instrumento de Transferência.

15.7. A critério do Fundo Clima, os valores e percentuais consignados para este Edital, poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País, ou por decisão do MMA.

15.8. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado no Fundo Clima até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

15.9. A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de projetos é o Comitê Gestor do Fundo Clima. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no sítio do Fundo Clima e no Boletim de Serviço do MMA.

15.10. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no Fundo Clima:

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
SEPN 505 Bloco B, 3º andar Edifício Marie Prendi Cruz
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.730.542
Telefones: (61) 2028-2173
fundoclima@mma.gov.br
www.mma.gov.br/fundoclima

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.